

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso IV, alínea e, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019 e de acordo com o art. 2º, inciso II, do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto, com ônus limitado para o Distrito Federal, no período de 12/03/2025 a 14/03/2025, à servidora JULIANA SANTOS LUCAS, matrícula nº 284.677-2, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para participar do "2º Congresso Nacional de Regularização Fundiária - REURB por Mulheres, o qual realizar-se-á no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte - MG, nos termos do Processo SEI 00390-00000815/2025-91.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 15/2025 - ADASA/SAE/COQA (162998869), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004149/2024-84, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Maria de Fátima Silva Fernandes (Raimundo Fernandes Filho – usuário financeiro responsável), em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, baseado no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 015014, Resolve: não conhecer do Recurso de Revisão interposto pela recorrente, Maria de Fátima Silva Fernandes, inscrita no CPF/MF sob o nº 371.*****-00, residente na Vila Planalto, Brasília/Distrito Federal (inscrição nº 243589-6), em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb (Proc. 00092-000.*****-02482/2024-18), que considerou improcedente o seu pleito, uma vez ser ela parte ilegítima para postular em nome de outro, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 22, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei Federal nº 9.433, de 1997, Regimento Interno Adasa, Nota Técnica nº 9/2024 - ADASA/SRH/COFH (149667283), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 00197-00001161/2023-56, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa Campo da Esperança Serviços Ltda., face ao Auto de Infração nº 1804/2024-SRH, referente a utilização de um poço tubular, em desacordo com a Resolução nº 350/2006 da Adasa e ao ato de Outorga nº 285/2022, Resolve: conhecer do Recurso Administrativo interposto por Campo da Esperança Serviços Ltda., CNPJ nº 864.402/0001-95, em face do Auto de Infração nº 1804/2024-SRH, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão exarada pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), referente ao descumprimento dos termos da Outorga nº 285/2022 e, consequentemente, infração aos normativos desta Agência Reguladora, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 23, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Nota Jurídica nº 12/2025 - ADASA/AJL (163483383), tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 00197-00000525/2024-61, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2024, Concorrência nº 1/2024, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade e propaganda, para realização de serviços de publicidade, compreendido o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de agência de publicidade e propaganda para a realização de serviços de publicidade, compreendido o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de

publicidade aos veículos e meios de divulgação), alusiva à Concorrência nº 01/2024, tipo técnica e preço, à empresa vencedora Klimt Agência de Publicidade Ltda., registrada no CNPJ/MF sob o nº 10.365.754/0001-07; e, (ii) homologar a licitação referente à Concorrência nº 01/2024, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 24, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS – ABAR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no artigo 23, inciso VI, da Lei nº 4.285, de 2008, Lei Federal nº 14.133, de 2021, de acordo com a Nota Jurídica nº 218/2024 - ADASA/AJL (159530075), Nota Técnica nº 5/2024 -ADASA/SDU (156334309), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, Resolve: (i) aprovar o Plano de Trabalho; (ii) autorizar a celebração do Acordo Cooperação Técnica entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – Adasa, e o Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR, conforme minuta, que tem como objeto a “Cooperação Técnica entre os partícipes com vistas à integração de esforços entre as partes para o desenvolvimento de estudos sobre aspectos legais e institucionais para a definição e implementação de Taxa de Regulação para os Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) e de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduo”, sem a transferência de recursos públicos entre os partícipes, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com a devida justificativa, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 09/2025 - IBRAM/PRESI

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL-BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente, Sr. RONEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de manter o indeferimento do pedido de Licença de Operação requerido pelo Sr. Roberto Koji Yamane, para o exercício da atividade de Irrigação, localizado na Fazenda 2 Riachos, Núcleo Rural Rio Preto, Lote 08, Planaltina/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00014222/2017-73 , haja vista, o arquivamento encontrar-se devidamente embasado por meio da Manifestação IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV.

RONEY NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DECISÃO

Consubstanciado no Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto(MROSC) SEI-GDF Nº 27/2025 - SETUR/GTPC2019-2024 (161785097), elaborado pelo Grupo de Trabalho para análise conclusiva das parcerias de Termos de Fomento e Termos de Colaboração entre SETUR e OSCs, de 2019 até o ano 2024, bem como nas informações contidas nos autos (04009-00000498/2024-21), e considerando a OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, DECIDIDO pela REJEIÇÃO DAS CONTAS e a imediata INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL do Termo de Fomento (MROSC) Nº 26/2024, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o IBRASC - Instituto Brasileiro de Responsabilidade Ambiental Social e Cultural, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "FOSTER MUSIC", contido no Processo SEI (04009-00000498/2024-21), baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado de Turismo